

PROCESSO CEE Nº 0740/82 (PROC. DRECAP-3 - 4738/81)
 INTERESSADO : APARECIDO JOSÉ FRANÇA PIRES
 ASSUNTO : Regularização de vida escolar
 RELATOR : Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
 PARECER CEE Nº 1300 /82 - CEPG - Aprov. em 1º/ 9 / 82

1. HISTÓRICO:

O Diretor dos Cursos Supletivos "Omega" de 1º e 2º Graus do Colégio "São Leopoldo" - Capital, encaminhou a este Conselho o ofício nº 12/81, referente à Convalidação de Atos Escolares de Aparecido José França Pires, nascido em 09 de outubro de 1960.

Ao analisar o Histórico Escolar do aluno, matriculado em 1981 no curso supletivo de 2º grau, verificou-se não constarem no mesmo as médias finais das 5ª e 6ª séries do 1º grau, cursadas no G.E. "Prof. Adrião Bernardes" (extinto), e solicitou-se ao interessado providências a respeito.

Ao ser apresentado o documento em questão constatou-se que o aluno havia sido retido na 6ª série.

A supervisora da escola providenciou a apuração dos fatos junto às escolas envolvidas e ao aluno; este último, segundo suas declarações, nunca soube de sua reprovação, porque a escola não existe mais e nunca lhe foi cobrado nenhum documento.

Essa autoridade manifestou-se favorável ao encaminhamento do processo ao CEE com proposta de convalidação, pois considera não ter havido má fé por parte do aluno.

A Sra. Delegada de Ensino acolheu as informações da Supervisora e encaminhou o expediente a este CEE, através da DRECAP-3, propondo a regularização da situação escolar do interessado (fls. 14).

O histórico escolar do aluno é o seguinte:

1º GRAU

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO
1974	5ª	G.E. "Prof. Adrião Bernardes"	São Paulo	Promovido
1975	6ª	G.E. "Prof. Adrião Bernardes"	São Paulo	Retido

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO
1976	7ª	EEPG "Raul Fonseca"	São Paulo	Promovido
1977	8ª	EEPG "Raul Fonseca"	São Paulo	Promovido

2º GRAU

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO
1979	1ª	EEPSG "Antônio A. Machado"	São Paulo	Promovido
1980	2ª	EEPSG "Antônio A. Machado"	São Paulo	Retido
1981	2ª Ser. 1ª Fev.	COLÉGIO São Leopoldo	São Paulo	Promovido
	3ª Ser. 1ª Fev.	Colégio São Leopoldo	São Paulo	Promovido

O processo está devidamente instruído e tramitou normalmente até este Colegiado.

2. APECIAÇÃO:

Trata-se da regularização da vida escolar de Aparecido José França Pires que, tendo sido reprovado na 6ª série do 1º grau em 1975, do G.E. "Prof. Adrião Bernardes", foi no ano seguinte matriculado na 7ª série da EEPG "Raul Fonseca", ambas da Capital.

As informações das autoridades esclarecem que o fato ocorreu por ocasião da Redistribuição da Rede Física, quando a escola onde o aluno estudava foi extinta tendo o mesmo sido encaminhado a matrícula através de um documento preenchido de forma incompleta.

A irregularidade decorreu do fato de que a escola, após receber o aluno, não exigiu a sua documentação anterior, a ser expedida pela DE responsável pelo acervo da escola antiga, conforme declaração às fls. 20.

Segundo as autoridades opinantes não houve má fé por parte do aluno pronunciando-se as mesmas pela regularização da sua situação escolar (fls. 33, 34).

A vida escolar do interessado demonstra ter ele prosseguido seus estudos, e, embora tenha sofrido nova retenção na 2ª série do 2º grau, em 1980, atualmente encontra-se com aquele grau já cursado até o final, aguardando os resultados deste pro-

cesso para obtenção do respectivo certificado de conclusão.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula na 7ª série do 1º grau em 1976 na EEPG "Raul Fonseca", de Aparecido José França Pires, e os atos escolares dela decorrentes.

Advirta -se o estabelecimento pela irregularidade ocorrida.

São Paulo, 07 de julho de 1.982

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de julho de 1.982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente no exercício da Presidência de acordo com o art. 13 - § 3º do Reg. do CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de setembro de 1982

a) CONSº MAOCYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE